TC nº 72-002.290.13-32

INSPEÇÃO. MPESP. Verificação da existência de possíveis atrasos nos repasses de verbas para as ONGs. Centro de Referência Especializado de Assistência Social e CRAS. SMADS. Confirmado os atrasos nos pagamentos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun.13.153/01. Dec. Mun. 43.698/03. Port. 28/08/SMADS.

2.815ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/03/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adote medidas efetivas com vistas à instrução adequada dos processos de pagamento, bem como oriente as entidades conveniadas sobre a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas para a realização dos repasses, evitando, assim, atrasos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público Estadual e, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em razão do recebimento do Oficio nº 4701/13 da D. Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando a remessa de informações sobre eventuais processos envolvendo CREAS (Centros de Referências Especializados de Assistência Social) e CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) do Município de São Paulo, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 390/11 – 8º PJ, que tem por objeto a apuração de possível atraso no repasse de verba para as ONGs que desenvolvem os Projetos de Assistência Social.

Constatada a ausência de processo para esta finalidade, esta Corte determinou a instauração de feito específico. Em cumprimento, considerando a determinação desta Relatoria para que a instrução fosse realizada com enfoque na retenção de pagamentos, por parte da SMADS, por problemas operacionais, e quanto ao atraso na apresentação de contas por parte de entidades conveniadas, a amonstragem contemplasse os convênios de maior valor, a Coordenadoria III realizou auditoria, na modalidade Inspeção, e produziu o Relatório de fl.529/567, no qual concluiu:

a) Quanto aos atrasos envolvendo o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, esses Centros são unidades públicas municipais que trabalham com a oferta dos serviços conveniados, conforme sua classificação em básica e especial prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, portanto, não têm influência nos processos de pagamento, pois trabalham no atendimento à população, administração e encaminhamento das vagas ofertadas pelos convênios de serviços socioassistenciais;

b) Da amostra de pagamentos selecionados que apresentam atrasos – 20 (vinte) Termos de Convênio com repasses exclusivamente municipais ou com repasses de fontes externas, tem-se:

(i) um caso de atraso de pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças em descumprimento ao artigo 39 da Portaria 28/2008/SMADS;

(ii) sete situações pontuais que não se referem aos prazos previstos na Portaria 28/2008/SMADS;

(iii) um caso de impossibilidade de apurar os motivos do atraso, por erro no preenchimento da planilha de liquidação, contendo o nº do processo de pagamento errado;

(iv) um caso de atraso no pagamento devido à mudança na fonte de pagamento de externa para municipal, uma vez que a Entidade precisou se adequar aos ditames da Portaria 28/2008/SMADS para fonte exclusivamente municipal;

(v) um caso de atraso no pagamento por demora da Entidade na entrega da DEMES e solicitação de pagamento em desacordo com os artigos 25, inciso IV e 38, inciso II, da Portaria 28/2008/SMADS e descumprimento da Secretaria Municipal de Finanças do art. 42 da mencionada Portaria;

(vi) seis casos de atraso de pagamento por falta de cumprimento pela Entidade dos prazos previstos para a entrega de documentos (Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais - DEMES ou Nota Fiscal ou Solicitação de Pagamento) – em desacordo com os artigos 25, inciso IV e/ou artigo 38, inciso II da Portaria 28/2008/SMADS;

(vii) um caso de atraso no pagamento devido à falta de cumprimento pela entidade dos prazos previstos para entrega de documentos (Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais - DEMES, Nota Fiscal e Solicitação de Pagamento) – em desacordo com os artigos 25, inciso IV, e 38, inciso II da Portaria 28/2008/SMADS, agravado por erro de instrução processual que ocasionou a devolução do referido processo à Supervisão de Assistência Social para correção de dados;

(viii) um caso de atraso no pagamento devido à falta de cumprimento pela Entidade dos prazos previstos para a entrega de documentos (Nota Fiscal e Solicitação de Pagamento) – em desacordo com a Portaria 28/2008/SMADS, agravado por erro de instrução processual que ocasionou a devolução do processo à Supervisão de Assistência Social para correção de dados e documentos fiscais irregulares;

(ix) um caso de atraso no pagamento devido à falta de cumprimento pela Entidade dos prazos previstos para entrega de documentos em desacordo com a Portaria 28/2008/SMADS.

c) Da amostra dos pagamentos relacionados que apresentaram atrasos, existem oito casos em que não há qualquer menção ou justificativa.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada, e ante a ausência de questionamentos jurídicos, sugeriu o encaminhamento de ofício à Origem para ciência e apresentação de justificativas.

Devidamente oficiada, a Origem, confirmou que os atrasos foram decorrentes do descumprimento do prazo legal pela Entidade Conveniada na apresentação dos documentos exigidos pela Portaria 28/2008/SMADS, esclarecendo que, por um lapso, não foram anexadas aos autos as exposições de motivos que culminaram no atraso de pagamento, porém já foram adotadas todas as medidas cabíveis para evitar reincidências, bem como para que os processos de pagamento sejam sempre instruídos de forma adequada.

Ao analisar os esclarecimentos da Origem, a Auditoria manteve as conclusões iniciais.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando o caráter instrumental do presente processo, opinou pelo conhecimento e registro da Inspeção, no que foi acompanhada pela Secretaria Geral.

Durante a instrução processual, o Ministério Público requereu informações sobre o respectivo andamento.

É o Relatório.

V O T O

A presente Inspeção foi originada por provocação do Ministério Público do Estado de São Paulo que solicitou a esta Corte informações sobre eventuais processos envolvendo CREAS (Centros de Referências Especializados de Assistência Social) e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de São Paulo.

Tal como informado pelo nobre representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, o procedimento lá instaurado tem por objeto a apuração de possível atraso no repasse de verba para as ONGs que desenvolvem os Projetos de Assistência Social.

De início, oportuno registrar que os Termos de Convênios ajustados entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as organizações/entidades sem fins lucrativos, em vigor no período auditado (outubro de 2009 a março de 2010), são regidos pela Lei Municipal nº 13.153/01, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 43.698/03 e tiveram seus repasses processados de acordo com a Portaria nº 28/2008/SMADS, vigente à época, a qual estabelecia todo o procedimento necessário para a realização dos repasses.

A instrução do feito foi apta a demonstrar que os atrasos de pagamentos constatados pela Auditoria decorreram na maioria das vezes de descumprimento das exigências e prazos estabelecidos na Portaria nº 28/2008/SMADS, por parte das entidades conveniadas, com registro de situações em que o atraso de pagamento ocorreu em razão de falhas administrativas, e outras em que não foi possível identificar o motivo dos atrasos em razão da ausência de justificativas.

Muito embora a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social não tenha esclarecido as razões do atraso para algumas situações constatadas pela Especializada, informou que tais demoras não prejudicaram os serviços realizados, já que as entidades não interromperam o atendimento prestado à sociedade e que já foram adotadas providências cabíveis para evitar reincidências.

Por esta razão, conheço da presente Inspeção para fins de registro e determino que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social adote medidas efetivas com vistas à instrução adequada dos processos de pagamento, bem como oriente as entidades conveniadas sobre a necessidade de cumprimento das regras estabelecidas para a realização dos repasses, evitando assim atrasos, com o envio dos termos do voto e respectivo Acórdão ao Ministério Público Estadual.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos, com o envio dos termos do voto e respectivo acórdão ao Ministério Público Estadual.